



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 110647/2022 – FLY Nº 0333.0010217/2022
TIPO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 4/2023 - PROCESSO Nº 110647/2022 – FLY Nº 0333.0010217/2022, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. **Objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL, através da C.I. nº 290/2022 e Solicitação nº 1918/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 1/3/2023 às 7:30 horas (horário local).** Nova Andradina –MS, 10 de fevereiro de 2023.
Edna de Souza Lima Setor de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 01/2023 - Processo nº 111384/2023 – FLY Nº 0333.000122/2023, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 2.471, de 18 de Março de 2020, objetivando o Pregão. Objeto Aquisição de gêneros alimentícios (pão e leite) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2023. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. O Edital estará disponível, no site (www.bl.org.br) e no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção:– Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 27/02/2023 às 08:30 horas (horário de Brasília – DF).** Nova Andradina – 10 de fevereiro de 2023.
 Katiúscia de Souza Lima
 Setor de Licitações

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 141/2022.
DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A PESSOA FÍSICA ADAUTO SOARES.
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período de 06 (seis) meses, compreendido entre **10/02/2023 à 09/08/2023**, tendo em vista a situação de vulnerabilidade social e risco familiar, conforme relatório social anexo aos autos, bem como tendo em consideração que o imóvel se enquadra perfeitamente nas necessidades do Município, conforme prevê o art. 9º, da Lei 1.166/2013.
 Nova Andradina MS, 27 de janeiro de 2023.

ASSINARAM:
DELMA PRADO CAVALCANTE
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Ordenadora de despesas
 Locatário(a)

ADAUTO SOARES
 Locador(a)



Página: 1 / 6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº10118/20
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6 / 2023

No dia 20 do mês de Janeiro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, inscrito(a) no cpf sob o nº 039.731.291-18, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa COMERCIAL MALLONE LTDA, 00.589.733/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) RICARDO SANTANA DE PAUDA, CPF Nº 903.494.071-34, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
COMERCIAL MALLONE LTDA	2,3,4,11,12,13,16,17,18,22,28,29,31,32,41,42

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL MALLONE LTDA	00.589.733/0001-03	RICARDO SANTANA DE PAUDA	903.494.071-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO, AS CAMPANHAS DE SAUDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 176/2022, a saber:

FORNECEDOR: COMERCIAL MALLONE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	Balde plástico de alta densidade, resistente a impacto, parede e fundo reforçado, alça em aço zinado, com capacidade para 20 litros.	UNIDADE	CVL	50	21,00	1050,00
3	BOTA PVC BRANCA CANO MÉDIO TAMANHO VARIADOS- Calçado ocupacional tipo Bota Classe II (impermeável), confeccionada com poliuretano de vinila (PVC) e borracha nitrilica. Possui injeção em duas etapas (sola e cano) com fusão em uma peça só. Totalmente impermeável, resistente a flexão, tração e abrasão. Leve, macia e confortável. ABNT NBR ISO 20344:2015 / 20347:2015.	PAR	INNPRO	60	64,00	3840,00
4	CESTO PLASTICO FECHADO COM TAMPA ,capacidade para 60 lts com duas alças resistentes, produto atóxico, feito de resina 350 % resistente.	UNIDADE	INJEPLAST	55	48,90	2689,50
11	FLANELA 100% algodão declarada em etiqueta de tecido/etiqueta adesiva ou rotulo; medindo 300x500mm (largura x comprimento); percentual variando de 30mm nas medidas; na cor laranja;	UNIDADE	BAIANINHA	300	4,40	1320,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 6



Página: 3 / 6

	produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.					
12	FLANELA 100% ALGODÃO, PARA USO GERAL, BANHA PADRONIZADA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 400 X 600MM.	UNIDADE	BAIANINHA	500	4,95	2475,00
13	GARRAFA TÉRMICA DE ROSCA, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, RESISTENTE A IMPACTO, AMPOLA DE VIDRO, TAMPA E FUNDO EM PLÁSTICO, COM ALÇA, CAPACIDADE DE UM LITRO.	UNIDADE	INVICTA	50	28,20	1410,00
16	LUVAS LATEX USO DOMÉSTICO TAMANHO G, luvas anatómica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	LALAN	300	7,80	2340,00
17	LUVAS LÁTEX USO DOMÉSTICO TAMANHO M, luvas anatómica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	LALAN	300	7,80	2340,00
18	LUVAS LATEX USO DOMÉSTICO TAMANHO P, luvas anatómica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	LALAN	300	7,80	2340,00
22	PANO DE PRATO - Pano de copa em tecido 100% algodão, TAM 65x40cm50	UNIDADE	PLUS	500	6,80	3400,00
28	PORTA PAPEL TOALHA COM CAP/ MINIMA P/ 500 FOLHAS, FABRICA EM ABS, NA COR BRANCA, COM TRAVAS LATERAIS ACIONADAS POR PRESSÃO, PARA USO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHA 3 DOBRAS, 23X27 CM E PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS, 23X23CM.	UNIDADE	NOBRE	50	72,25	3612,50
29	POTE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA 14 L - incolor com medidas aproximadas de : 14 CM de altura x 30 CM de largura x 45 CM de comprimento.	UNIDADE	SANREMO	50	38,00	1900,00
31	RODO PLÁSTICO - Produto com base em plástico resistente, comprimento mínimo de 40 cm x 6cm de largura mínima. Borracha dupla porosa com espessura mínima de 1cm e cabo de madeira inclinado com comprimento mínimo de 120cm.	UNIDADE	SAO JOSE	300	9,48	2844,00
32	RODO PLÁSTICO - Produto com base em plástico resistente, comprimento mínimo de 60 cm x 6cm de largura mínima. Borracha dupla porosa com espessura mínima de 1cm e cabo de madeira inclinado com comprimento mínimo de 120cm.	UNIDADE	SACRAMENTO	150	22,90	3435,00
41	Saco plástico medindo 5x24cm, embalagem com 100 unidades.	EMBALAGE M	MB PLASTICA	2000	7,79	15580,00
42	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON LUXO, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11 cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento uso doméstico.	UNIDADE	DISTAK	350	12,49	4371,50
TOTAL:						54.947,50

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 176/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 176/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 176/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 6



II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

Página: 5 / 6



IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Janeiro de 2023.

Comissão da Licitação:

WELINTON BACHEGA BRITO
Pregoeiro

Página: 6 / 6



EDNA DE SOUZA LIMA
Equipe de apoio

CLAUDIO SANCHES
Equipe de apoio

Fornecedor:

Secretário(a):

COMERCIAL MALLONE LTDA
CNPJ: 00.589.733/0001-03

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 79 de 9 de Fevereiro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **IVONETE DE SOUZA MAIA CAMPEIRO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **IVONETE DE SOUZA MAIA CAMPEIRO**, matrícula 6.077, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 1º/3/2023 a 21/7/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar a partir do dia 1º de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de fevereiro de 2023

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 83 de 9 de Fevereiro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **JULIANA MARQUES MATOS AMORIM** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **JULIANA MARQUES MATOS AMORIM**, matrícula 5.026, funcionária efetiva no cargo de Profissional da Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Auxílio-doença**, no período de 02/02/2023 a 03/03/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 02 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de fevereiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 80 de 9 de Fevereiro de 2023

Conceder auxílio-doença ao servidor **ERLEN ALVES ANTONIO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ERLEN ALVES ANTONIO**, matrícula 254, funcionário efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 7/2/2023 a 4/5/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 7 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de fevereiro de 2023

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 84 de 9 de Fevereiro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **SUZANA FERNANDES DE SIQUEIRA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SUZANA FERNANDES DE SIQUEIRA**, matrícula 6.864, funcionária efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 06/02/2023 a 03/04/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 6 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de fevereiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 81 de 9 de Fevereiro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **MARINETE MARQUES** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARINETE MARQUES**, matrícula 5.495, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Auxílio-doença**, no período de 02/02/2023 a 02/05/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 2 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de fevereiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 86, de 10 de Fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 10 de fevereiro de 2023, a servidora pública municipal **JULIANA LOPES** do cargo de Subsecretaria de Meio Ambiente, Símbolo DAS-112, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 82 de 9 de Fevereiro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **EDINEZ DA SILVA SOUZA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **EDINEZ DA SILVA SOUZA**, matrículas 1959 e 1977, funcionária efetiva no cargo de Profissional da Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cul. e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 31/01/2023 a 30/04/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 31 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de fevereiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 87, de 10 de Fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JULIANA LOPES**, a partir do dia 10 de fevereiro de 2023, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado do Município de Nova Andradina - MS, Símbolo DAS -110.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 88, de 10 de Fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CAROLINE CASTRO PEREIRA**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 111.521/2023).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO Nº 252/CME/NA/MS, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - MS, no uso das atribuições legais e, considerando a aprovação em Sessão Plenária de 07 de fevereiro de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina para o exercício de 2023, na forma do anexo único a esta Deliberação.

Art. 2º Havendo a impossibilidade de ocorrer a reunião na data prevista e com aval dos membros, poderá ocorrer a alteração dos dias das reuniões, sendo registradas em ata o dia a ser alterado.

Art. 3º As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de quatro horas.

Art. 4º Em conformidade com o Art. 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, ou encerrada antes da hora regimental.

§ 1º A suspensão da sessão por prazo determinado dependerá do motivo gerador.

§ 2º Considerar-se-ão motivos para encerramento da sessão antes da hora

regimental:

I - esgotamento da pauta dos trabalhos;

II - falta de número legal de Conselheiros;

III - quando ocorrer algo, que a juízo do plenário, assim exija.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina - MS, 07 de fevereiro de 2023.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/MS

HOMOLOGO

Em, / / 2023

Giuliana Masculi Pokrywiecki

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO Nº 252/CME/NA/MS, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS/2023

MESES	DIAS			
Fevereiro	2	7	13	27
Março	6	13	20	27
Abril	3	10	17	24
Maiο	8	15	22	29
Junho	5	12	19	26

Julho	3	7	10	31
Agosto	7	14	21	28
Setembro	4	11	18	25
Outubro	2	16	23	30
Novembro	6	13	20	27
Dezembro	4	8	11	18

TERMO D/E ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº: 244/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº: 244/2019, no Valor de R\$: 36.000,00, do PROCESSO Nº: 76353/2019**, celebrado com a Empresa: **RAZENTE & RAZENTE LTDA-EPP, CNPJ nº: 07.466.192/0001-75.**

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Novembro de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário. Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº: 186/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº: 186/2020, no Valor de R\$: 223.892,40, do PROCESSO Nº: 86258/2020**, celebrado com a Empresa: **BARONCELI & CIA LTDA, CNPJ nº: 02.965.0100001-97**

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 01 de Dezembro de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário. Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 187/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 187/2020, no Valor de R\$: 236.442,00, do PROCESSO Nº: 86258/2020,** celebrado com a Empresa: **DI VIANA LABORATORIOS LTDA-ME, CNPJ nº: 22.979.158/0001-98.**

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 01 de Dezembro de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário. Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 103/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: **103/2020,** no VALOR de: **R\$: 460.334,40, do PROCESSO nº 86258/2020,** celebrado com a Empresa (as): **BARONCELI & CIA LTDA, CNPJ nº: 02.965.0100001-97, DI VIANA LABORATORIOS LTDA-ME, CNPJ nº: 22.979.158/0001-98.**

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Setembro de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	OUTRAS MODALIDADES Nr.: 11/2022
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 111217/2022
 b) **Nr. Licitação:** 11/2022 - OU
 c) **Modalidade:** Outras Modalidades
 d) **Data de Homologação:** 10/02/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de mobiliários permanentes: berço, colchão para berço, lixeiras, playground, armários, jogo de mesa, tatame, quadro branco e ventilador, visando atender os alunos de todas as Escolas e CEINFs de pré escola (0 a 5 anos) da rede municipal de ensino.*

Participante: **CONSORCIO SOSTRATUS**

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Armário aberto com 8 caixas organizadora	28,000	UNI	1.690,00	47.320,00
2	Berço	10,000	UN	980,00	9.800,00
3	Colchão para berço densidade D18	10,000	UN	395,00	3.950,00
4	Conjunto de lixeiras seletivas em plástico 4 peças	1,000	UN	1.990,00	1.990,00
5	Conjunto de mesa e 4 lugares Adulto	8,000	UN	1.980,00	15.840,00
6	Conjunto de mesa e 4 lugares Infantil	16,000	UN	1.790,00	28.640,00
7	Lixeira plástica com pedal 100L	15,000	UN	559,00	8.385,00
8	Lixeira plástica com pedal 50L	15,000	UN	390,00	5.850,00
9	Playground Infantil Modular com telhado e balanço grande	3,000	UN	26.190,00	78.570,00
10	Quadro branco liso 1.20x2.00m	5,000	UNI	1.090,00	5.450,00
11	Quadro branco liso 1.20x3.00m	8,000	UN	1.790,00	14.320,00
12	Tatame 20mm	90,000	UN	99,00	8.910,00
13	Ventilador de Parede	30,000	UN	590,00	17.700,00
				Total do Participante:	246.725,00
				Total Geral:	246.725,00

Nova Andradina, 10 de Fevereiro de 2023

 GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA: FUNSAU-NA Nº 005/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023.

Assunto: Regularizar o horário de visitas no Hospital Regional de Nova Andradina.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU- NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o horário de visitas no Hospital Regional de Nova Andradina a partir de 13 de fevereiro de 2.023, sendo da seguinte forma:

UTI – somente 01 pessoa por horário

11:00 até 11:30

17:00 até 17:30

Enfermarias – somente 01 pessoa por horário

10:30 até 11:00

19:30 até 20:00

Maternidade – O pai do bebê poderá fazer a visita 01 vez ao dia, com duração de 30 minutos, entre as 07:00 até às 20:00

Art. 2º. A troca de acompanhante para os pacientes com referido direito, segundo Lei nº 10.741/03, Lei nº 13.146/15, Lei nº 8.069/90 e Lei nº 11.108/05 ou conforme solicitação da equipe multidisciplinar, ocorrerá em dois horários, sendo às 07:00 e às 19:00.

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscara, não apresentar sintomas gripais e não ter tido contato com pacientes positivos para Covid 19 nos últimos 10 (dez) dias.

Art. 4º. Estão revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 10 de fevereiro de 2.023.

MARCIO LUIZ SOARES Diretor Geral FUNSAU-NA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 27/2023 - DL
	Processo Administrativo: 27/2023 Processo de Licitação: 27/2023 Data do Processo: 09/02/2023
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, MARCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 27/2023
- b) Licitação Nr.: 27/2023-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 09/02/2023
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA DE 3 HORAS COM INCUBADORA EM COMODATO COMPATIVEL COM O INDICADOR BIOLÓGICO, PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Desccto (%)	Total dos Itens
- 000801 - LUCIANO T. TONETTO COLNAGO	1	0,0000	9.570,00
	1		9.570,00

Nova Andradina, 9 de Fevereiro de 2023.

MARCIO LUIZ SOARES



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 205/2022 - IL
	Processo Administrativo: 205/2022 Processo de Licitação: 09/02/2023 Data do Processo: 09/02/2023 Folha: 1/1

PORTARIA Nº. 012/2023

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 A SRA. ANITA ALVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003**, para ANITA ALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Básicos, matrícula nº 0305, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 6º e artigo 71 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, observado o artigo 40 da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do art. 2º da EC/47 e artigo 71, § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/02/2023.
Nova Andradina (MS), 10 de fevereiro de 2023.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, MARCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 205/2022
 b) Licitação Nr.: 205/2022-IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
 d) Data Homologação: 09/02/2023
 e) Objeto da Licitação: Aquisição de tampas para frascos de aspiração compatível com a marca OLIDEF, para atender ao Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Nova Andradina - FUNSAU/NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000135 - MÚLTIPLA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	1	0,0000	9.000,00
	1		9.000,00

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 014/2023

1. Adoto a justificativa como inexigibilidade de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação tem sustentação Artigo 25, II enumerados no art.13 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO**. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25, II CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico Despacho 05 deste processo.

3. Favorecida:

3.1 OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 76.535.764/0001-43, perfazendo um valor estimado de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.116 - Manutenção E Enc. C/ Atividades Administrativas Do Previna

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 08.

5. **Condições de fornecimento:** imediato após solicitação

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 09 de Fevereiro de 2023.

Edna Chulli
Diretora Presidente

Nova Andradina, 9 de Fevereiro de 2023.

MARCIO LUIZ SOARES

CREDCIAMENTO 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 216/2021 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina, Sr. Márcio Luiz Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Credenciamento nº 001/2021, Processo Administrativo nº 216/2021, aberto em 01 de dezembro de 2021, cujo objeto: CREDCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços médicos na área de ortopedia como médico auxiliar. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração.

EMPRESAS	ITEM	VALOR DO PLANTÃO
IC PASSONE DE MEDEIROS LTDA Profissional: Nelson Ferreira Neto	Serviço de médico auxiliar ortopedia: Plantão Sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas.	R\$ 400,00

Autorizo a expedição da ordem de aquisição do objeto de Credenciamento para que produza os seus legais efeitos.

Nova Andradina - MS, 10 de fevereiro de 2023

MARCIO LUIZ SOARES Diretor Geral da FUNSAU-NA